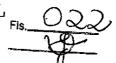


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## CONTRATO Nº 002/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA WILSON SANCHES FILHO & CIA LTDA -ME.

- I CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WILSON SANCHES FILHO & CIA LTDA -ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Dourados,745, Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.146.409/0001-09, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: II Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Moacir Aparecido de Andrade, brasileiro, portador do CPF/MF no 022.700.211-34 e Cédula de Identidade RG 4876109 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Faustina Andrade da Silva, nº 111, centro e a CONTRATADA, Sr. Wilson Sanches Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 337.533.771-04 e Cédula de Identidade RG 269.230 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade na Rua Venezuela, 758, Centro.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Moacir Aparecido de Andrade, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 003/2015, gerado pela Dispensa n.º 003/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE PÃO FRACÊS E MORTADELA DEFUMADA, DESTINADO AO CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS-camara n@brturbo.com

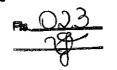






ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



1.2 - O detalhamento dos materiais estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALORES			
					P.UNIT.		P.TOTAL	
1	678,00	KG	PÃO FRANCÊS	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$	7,08	R\$	4.800,24
2	190,00	KG	MORTADELA DEFUMADA	SADIA/PERDIGÃO	R\$	14,48	R\$	2751,20
	TOI				TAL:	7.551,44		

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6°, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
  - a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
  - b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2 Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
  - a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
  - b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades especificadas.
  - c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
  - d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
  - f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS camara.n@brturbo.com



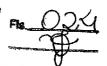


X



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de produtos requisitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

### CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

- **4.1** A CONTRATADA somente fornecerá os produtos mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.
- **4.2** A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato.
- **4.3** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos diariamente na sede da Câmara Municipal de Naviraí, até às 07 (sete) horas da manhã.
- **4.4** Deverá ser fornecido no ato da entrega dos produtos requisitados comprovante em que conste a identificação da CONTRATANTE, discriminação dos mesmos e o quantitativo entregue.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O valor global dos produtos, ora contratado é de R\$ 7.551,44 (sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), fixo e irreajustável.
- **5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- **5.3.** Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **5.5.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dia após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 5.6. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.
- 5.7. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.
- **5.8.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS camara.n@brturbo.com



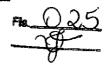






# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- **6.1.** O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2015. CLÁUSULA SÉTIMA RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:
- 01 PODER LEGISLATIVO
- 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
- 01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 33.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:
  - I Advertência;
  - II Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o
    valor do produto expressamente solicitada;
    - a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
  - b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;
  - III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.
  - IV Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
  - V Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ MS camara.n@brturbo.com





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA



VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agencia Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

#### CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e posteriores alterações:
  - a) O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
  - c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
  - d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 21 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – M\$

H.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a servidora Talitha Angélica de Oliveira Angelotto, Assistente Administrativo.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 20 de janeiro de 2015.

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE V Presidente de Câmara Municipal

Contratante

WILSON SANCHES FILHO WILSON SANCHES FILHO & CIA LTDA -ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Kát ia Lúcia Martins Talon

CPF: 005.693.071-20

Nome: Talitha Angelica de O. Angelotto

CPF: 046.620.569-42